



Processo: 234/2023 - Solicitação de Compra/Serviço nº 15/2023

Fase Atual: Para Parecer Jurídico

Ação Realizada: Parecer(s) Emitido(s)

Próxima Fase: Autorizar Solicitação

De: **Procuradoria Geral**

Para: **Presidência**

Trata-se de pedido de contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos diversos para atender a demanda da Câmara Municipal de Itapemirim/ES.

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

No mérito, verifica-se que os autos do processo trazem em seu bojo: I – a caracterização do objeto, prazo de execução e forma de pagamento; II — a justificativa; III – a devida indicação dos recursos orçamentários e financeiros. Com o deferimento da Autoridade Competente, posteriormente o item objeto do certame foi cadastrado no sistema de compras e realizadas cotações com empresas do ramo, atendo ao parâmetro de verificação de preço de mercado, juntando-se as documentações referente à habilitação.

Quanto a manifestação disposta em fl. 20 sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, deve-se atentar-se ao que prevê o art. 24, II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, considerando a informação orçamentária prestada, bem como o valor do serviço, e, ainda, caso não se refira a parcelas de um mesmo serviço ou compra, vislumbro para o caso em tela a possibilidade da contratação direta, vez que se trata de dispensa de licitação, a teor do que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. Devendo ser observada todas as disposições relacionadas à contratação direta.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2023.

Robertino Batista da Silva Júnior
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

Despacho Eletrônico

CMI Digital

Tramitado por: Robertino Batista da Silva Júnior - Procurador Geral



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 360037003200300031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.